



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA: ABERTO/FECHADO

1 - DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FRALDAS DESCARTÁVEIS (GERIÁTRICA E INFANTIL) PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, de acordo com as especificações constantes no termo de referência.

1.2 Aquisição de fraldas descartáveis (geriátrica e infantil) será realizada mediante licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para suprir as necessidades da Secretaria municipal de saúde e unidades vinculadas.

1.3. Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade PREGÃO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM", para atender o disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º e incisos, do Decreto Federal nº 7.892/13;

1.4. O modo de disputa desta licitação será o **ABERTO E FECHADO**, conforme estabelece Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

1.5. Serão adotados para o envio de lances no presente pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: ABERTO E FECHADO - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

1.6. A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 44/2018 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Complementar Municipal Nº 13/2021 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018, assim como as cláusulas e condições especificadas neste termo de referência.

1.7. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

1.8. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;

1.9 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015;

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Aquisição pretendida é para atender o Município para as pessoas que estão cadastradas e recebem mensalmente fraldas. Sendo assim, no caso de falta acarretará grande transtorno para administração pública bem como para usuários do sistema público de saúde, tendo em vista tratar-se, inclusive, de crianças e pessoas acamadas.

2.2 Outro ponto que merece destaque é o fato de ser estimado o quantitativo, por não se saber com exatidão a demanda, uma vez que o número de pessoas que utilizam o material a ser adquirido cresce vertiginosamente a cada ano.

2.3 A garantia de qualidade de vida é saúde são direitos fundamentais positivado na constituição da república federativa do Brasil, além do esforço humano para o bem coletivo. O paciente, usuário do Sistema Único de Saúde que por motivo de doença, necessita fazer uso de fraldas descartáveis busca, em primeira instância, por consulta médica nas Unidades Básicas de Saúde



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.4 Com base nesta linha de pensamento, ressaltando a dignidade da pessoa humana no convívio social, os profissionais de Serviço Social na área de saúde consideram o uso de fralda descartável como coadjuvante qualitativo de vida dos pacientes, além do direito social básico previsto na Constituição Federal do Brasil. Destacando o artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre a integralidade dos serviços de saúde.

3 – JUSTIFICATIVA PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Considerando a necessidade de atender os anseios da população marabaense no que tange ao serviço social, além da conformidade com a constituição da república federativa do brasil em seu artigo 196, que reza que a saúde e direito de todos, além de estabelecer o dever do estado de prestar as devidas políticas sociais.

3.2 A conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época de cada fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte, controle) empregada pelo órgão;

3.3 Desta maneira, diante de tais fatos e considerando o Decreto 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”. Com fulcro nos Artigos;

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas.

Considerando também o decreto Municipal 44/2018 em seu Art. 3º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.4 Considerando promover a maior eficiência administrativa, com a redução do número de licitações e seus custos agregados – gastos financeiros, dispêndio de tempo, emprego de recursos humanos. Com o registro de preços daqueles bens, produtos ou serviços que a Administração contrata rotineiramente, não há mais necessidade de se realizar vários procedimentos licitatórios idênticos e repetitivos, para o mesmo objeto.

3.5 Com os preços registrados e homologados em ARP vigente, basta a Administração expedir Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento e terá o objeto de que necessita para o atendimento imediato da necessidade administrativa.

3.6 A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados. Conforme preconiza Jair Eduardo Santana, com bastante felicidade, a expressão “otimização dos estoques” numa menção à possibilidade de a Administração comprar apenas o quanto precisa e apenas quando precisa (2009, p. 429).



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.7 Destarte, solicito abertura de Processo Licitatório para registro de preços para eventual aquisição fraldas descartáveis (geriátrica e infantil) para atender o fundo municipal de saúde de marabá.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de aquisição de Registro de preço para eventual a aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS (GERIÁTRICA E INFANTIL) para suprir as necessidades da Secretaria municipal de saúde e unidades vinculadas.

4.2 A proposta das empresas deverá atender as seguintes exigências:

4.3 As empresas deverão fornecer folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos dos produtos ofertados (quando couber), onde constem as características dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

4.4 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega dos produtos.

4.5 Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento.

4.6 O fornecedor está obrigado a informar na NOTA FISCAL o número do item e o prazo de garantia ou validade de cada produto, informações do produto, nº do pregão e nº do contrato, conforme Acórdão TCU nº 818/2019 Segunda Câmara.

5 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

5.1. – A estimativa do Valor **R\$ 3.513.927,88 (Três Milhões, quinhentos e treze mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)**. Obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio, conforme anexo I deste termo de referência.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.2 - O valor acima indicado não constitui obrigação de dispêndio para a SMS/Marabá, servindo apenas de subsídios às licitantes na formulação das propostas e ao Pregoeiro (a) no julgamento das mesmas.

5.3 Em se tratando de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, as quantidades são por estimativa, e a aquisição será feita parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 O critério de Julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM, os valores estimados por item, em planilha integrante do presente processo, serão utilizados para determinar a aceitabilidade ou a inexecutabilidade das propostas/lances.

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM

7 - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (Dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Almoxarifado, localizado na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, CEP: 68.502-290, no município de Marabá / PA, de acordo com a solicitação de fornecimento, correndo por conta exclusiva.

7.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.4 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



advindo do processo em epígrafe, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos o servidor indicado abaixo.

Jailson Labres de Sousa – Coordenador II

9 - SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Ficam designados para representar a SMS como órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços e acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento de saldos das Atas (SRP) advindos do processo em epígrafe os servidores indicados abaixo:

Edinusia Dia da Silva – Coordenadora de licitações e compras

Viviane Ferreira da Silva – Coordenadora II

Ivan Luna De Sousa Junior – Coordenador I

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.7 Dar aceite na Nota Fiscal e providenciar o pagamento

10.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.9 Notificar a CONTRATADA, ficando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na entrega dos itens.

10.10 Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso).

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.8 Prova de regularidade junto à fazenda municipal, através de certidão negativa de débitos municipais, emitida pela prefeitura municipal de marabá, emitida no site: https://nfe.maraba.pa.gov.br/esiat/Certidao_Index.aspx

11.8 Prova de regularidade junto a fazenda estadual, através de certidão negativa de débitos estaduais, emitida pela secretaria da fazenda estadual, emitida no site: <https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes com a execução do contrato correrão por conta da disponibilidade orçamentária, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na Nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.

13 - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal/Fatura bem como a descrição dos itens entregues, a qual deverá ser entregue no Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal dessaúde de Marabá, até o 10º (decimo) dia útil subsequente ao encerramento do mês dos serviços realizados e consignado o fornecimento efetivamente executado.

13.2. Após as faturas serem aceitas e atestadas pela Divisão de Cerimonial da CONTRATANTE, e após a comprovação da regularidade das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), como também as Certidões Negativas de Débitos Federal (conjunta), estadual (do estado da empresa e do estado do Pará)e Municipal (do município da



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



empresa e do município de marabá), o pagamento será efetuado pelo atesto do Setor Competente da CONTRATANTE, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3 Na Fatura/Nota Fiscal apresentada, a qual corresponderá aos itens Solicitados pela administração pública, deverão estar discriminadas, de forma clara, os itens fornecidos pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

13.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

14 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aderida por órgão não participante.

14.2 DO CONTRATO: O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.2 Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

15.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

17- DO REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19 - DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 013/2021, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.

ELABORADO POR:	APROVADO POR:
 Ivan Luna de Sousa Junior Coordenador I Portaria nº 1769/2021-GP Ivan Luna de Sousa Junior Coordenador I Portaria 1769/2021-GP	 Valmir Silva Moura Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo I

	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	BANCO DE PREÇOS	EMPRESA HERENIO	EMPRESA ORTOMEDI CA	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL R\$
1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO CALÇA TAM: XXG. PACOTE COM 28 UNIDADES. Especificação : Fralda tipo calça infantil, descartável tam: xg.Composição: fibra de celulose 92%/ água 8% / poliácrlato de sódio >95%; água <0,5% / polipropileno 100% Super ondas de absorção, Cobertura macia e respirável, Não contém, fibras de algodão Cintura elástica que se adapta ao corpo do bebê. Pacote com 28 unidades 15 a 25kg.	300	PACOTE	R\$ 76,000	R\$ 64,00	R\$ 72,12	R\$ 70,70	R\$ 21.210,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO CALÇA- TAM: G- PACOTE COM 36 DE 9 A 14 KG. Especificação: Composição: fibra de celulose 92%/ água 8% / poliácrlato de sódio >95%; água <0,5% / polipropileno 100%, Super ondas de absorção, Cobertura macia e respirável, não contém fibras de algodão, Cintura elástica que se adapta ao corpo do bebê. Pacote com 36 unidades que veste de 09 a 14 kg.	300	PACOTE	R\$ 69,170	R\$ 64,00	R\$ 72,12	R\$ 68,43	R\$ 20.529,00



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3	FRALDA DESCARTÁVEL TIPO CALÇA, INFANTIL TAM: XG COM 32 UNIDADES. Especificação: Fralda tipo calça infantil, descartável tam: xg. Composição: fibra de celulose 92%/ água 8% / poliacrilato de sódio >95%; água <0,5% / polipropileno 100% Super ondas de absorção, Cobertura macia e respirável, não contém, fibras de algodão Cintura elástica que se adapta ao corpo do bebê. Pacote com 32 unidades 12 a 17kg.	300	PACOTE	R\$ 71,580	R\$ 64,00	R\$ 71,25	R\$ 68,94	R\$ 20.682,00
4	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO TAM: P C/ 10 UNID. Especificação: Fralda Geriátrica descartável para adulto tam. P, para até 40Kg: Polpa de celulose superabsorvente, filme de polietileno, não tecido com aloe vera, papel absorvente, adesivos termoplásticos, fios de elásticos, fitas adesivas. Pacote com 10 Unidades	10.000	PACOTE	R\$ 34,750	R\$ 25,00	R\$ 29,40	R\$ 29,71	R\$ 297.100,00
5	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAM G PC COM 08 UM Especificação: Fralda Geriátrica descartável tam G, de 70 a 90kg: Polpa de celulose superabsorvente, filme de polietileno, não tecido com aloe vera, papel absorvente, adesivos	35.352	PACOTE	R\$ 32,570	R\$ 25,00	R\$ 29,40	R\$ 28,99	R\$ 1.024.854,48



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	termoplásticos, fios de elásticos, fitas adesivas - tamanho G, Pacote com 08 Unidades								
6	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAM :XG C/ 7 UNID. Especificação: Fralda Geriátrica descartável tam XG, Acima de 90kg: Polpa de celulose superabsorvente, filme de polietileno, não tecido com aloe vera, papel absorvente, adesivos termoplásticos, fios de elásticos, fitas adesivas - tamanho XG, pacote com 7 Unidades.	21.180	PACOTE	R\$ 34,600	R\$ 25,00	R\$ 29,40	R\$ 29,66	R\$ 628.198,80	
7	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M PACOTE C/8 UNID Especificação: Fralda Geriátrica descartável tam: M, de 40 a 70kg : Polpa de celulose superabsorvente, filme de polietileno, não tecido com aloe vera, papel absorvente, adesivos termoplásticos, fios de elásticos, fitas adesivas - tamanho M, Pacote com 8 Unidades.	36.420	PACOTE	R\$ 31,940	R\$ 25,00	R\$ 29,40	R\$ 28,78	R\$ 1.048.167,60	

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAM. XXG COM 07 UNIDADES Especificação: Fralda Infantil descartável tamanho:XXG, pacote com 07 unidades. acima de 15kg com formato anatômico, forro ultramacio, antialérgica, camada de gel com alta absorção, fitas adesivas multiajustáveis. PACOTE COM 7 UNIDADES.	3.000	PACOTE	R\$ 13,760	R\$ 9,98	R\$ 19,62	R\$ 14,45	R\$ 43.350,00
9	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAM: P. Especificação: Fralda infantil descartável tam P. De 3,5 a 5kg, com formato anatômico, forro ultramacio, antialérgica, camada de gel com alta absorção, fitas adesivas multiajustáveis e tamanho P. Pacote com 10 Unidades.	3.600	PACOTE	R\$ 13,950	R\$ 9,98	R\$ 13,25	R\$ 12,39	R\$ 44.604,00
10	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAM: RN EXTREMO (ATÉ 2KG). Especificação: Fralda infantil descartável tam RN de até 2 5kg, com formato anatômico, forro ultramacio, antialérgica, camada de gel com alta absorção, fitas adesivas multiajustáveis e tamanho RN. Pacote com 10 Unidades.	10.800	PACOTE	R\$ 15,250	R\$ 9,98	R\$ 31,25	R\$ 18,82	R\$ 203.256,00



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO EG - 12 A 15 KG Especificação: Fralda infantil descartável tam: EG, pacote com 07 unidades, com formato anatômico, forro ultramacio, antialérgica, camada de gel com alta absorção, fitas adesivas multiajustáveis e tamanho XG. PACOTE com 07 unidades.	6.200	PACOTE	R\$ 16,120	R\$ 9,98	R\$ 12,32	R\$ 12,80	R\$ 79.360,00
12	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO G - 09 A 12,5 KG Especificação: Fralda infantil descartável tam: G, de 09 a 12,5kg, com formato anatômico, forro ultramacio, antialérgica, camada de gel com alta absorção, fitas adesivas multiajustáveis e tamanho G. Pacote com 8 unidades.	4.600	PACOTE	R\$ 13,440	R\$ 9,98	R\$ 12,35	R\$ 11,92	R\$ 54.832,00
13	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO M PCT. C/9 UNID Especificação: Fralda infantil descartável tam: M, pacote com 09 unidades, de 5 a 10kg, com formato anatômico, forro ultramacio, antialérgica, camada de gel com alta absorção, fitas adesivas multiajustáveis e tamanho M. Pacote com 09 Unidades.	2.300	PACOTE	R\$ 13,930	R\$ 9,98	R\$ 12,35	R\$ 12,08	R\$ 27.784,00
Total:								R\$ 3.513.927,88



Ivan Luna de Sousa Junior
Ivan Luna de Sousa Junior
Coordenador I
Portaria 1769/2021-GP

[Signature]